



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020**

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de suporte e garantia do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF, por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação, especializados no banco de dados textual *LightBase* e repositório de documentos *Goldendoc* (ITEM 1); e prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção desse Sistema e dos *softwares* que compõem a plataforma de desenvolvimento da Solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess* (ITEM 2), de acordo com as especificações e condições previstas.

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA:** 18/05/2020

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

2920/2020

**ESTIMATIVA**

R\$ 593.000,00

**REGIME**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (ITEM 1)  
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ITEM 2)

**TIPO**

MENOR PREÇO POR ITEM

**UASG:**

974003

**PREGOEIRA:**

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

**EQUIPE DE APOIO:**

WILDSON PRADO OLIVEIRA

GABRIELA BARBOSA DE FARIA

RODRIGO VILAS BOAS LICURSI

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:**(61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:**(61) 3314-2254

**EMAIL:**[pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 24.04.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 18.05.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviços técnicos especializados de suporte e garantia do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF, por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação, especializados no banco de dados textual LightBase e repositório de documentos Goldendoc (ITEM 1); e prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção desse Sistema e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da Solução: GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess (ITEM 2), de acordo com as especificações e condições previstas, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de suporte e garantia do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF, por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação, especializados no banco de dados textual LightBase e repositório de documentos Goldendoc (ITEM 1); e prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção desse Sistema e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da Solução: GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess (ITEM 2), de acordo com as especificações e condições previstas, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 593.000,00** (quinhentos e noventa e três mil reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>FT</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			
01.126.8231.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	3.3.90.39.08 Item: 1 Serviço de Suporte e Garantia	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF	4.4.90.39.25 Item: 2 Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.



## **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação



comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.



5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

- 9.1 Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.



9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 3.000 (três mil reais) para os itens 1 e 2;

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.



10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:



- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;



III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;

IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.



13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para o lote único deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento e no item 9.4 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.



14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. Relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;
- IV. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**V. Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou por empresa privada, que comprove(m) a execução de serviço de Suporte e Garantia (ITEM 1) e serviço de Desenvolvimento e Manutenção (ITEM 2), com uso das tecnologias: Banco de dados textual LightBase; Repositório de documentos Goldendoc; Engine de indexação GoldenIndex; e gerenciamento de acesso com GoldenAccess.

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram



prestados os serviços / fornecimento.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.



17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta de Contrato (Anexo VI do Edital), a seguir elencados:



<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo VI
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 . DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.5 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato</b>	
20.1.6 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 4ª
20.1.7 DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
20.1.8 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 7ª
20.1.9 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 10ª
20.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
20.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
20.1.12 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 16ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo V (Modelo da Ordem de Serviço) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/SI), por meio dos telefones (61) 3314-2741, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.



21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 04 de maio de 2020.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI**  
**Chefe Substituta do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 11/2020**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços técnicos especializados de suporte e garantia da solução, por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação, especializados no banco de dados textual LightBase e repositório de documentos Goldendoc (ITEM 1); e prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess (ITEM 2), de acordo com as especificações e condições previstas.

**PROCESSO**

2920/2020

**ESTIMATIVA**

R\$ 593.000,00

**REGIME**

EMPREITADA POR PREÇO TOTAL

**TIPO**

MENOR PREÇO POR ITEM

**RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  
Darlan Lima Carneiro

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br

**EQUIPE TÉCNICA:**

Alessandro Salomão Gonçalves  
Rodrigo Vilas Boas Licursi

**TELEFONE:** (61) 3314-2741 / 3314-2226

**EMAIL:** [alessandro.goncalves@tc.df.gov.br](mailto:alessandro.goncalves@tc.df.gov.br) /  
[vilasboas@tc.df.gov.br](mailto:vilasboas@tc.df.gov.br)



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos especializados de suporte e garantia da solução, por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação, especializados no banco de dados textual LightBase e repositório de documentos Goldendoc (ITEM 1); e prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess (ITEM 2), de acordo com as especificações e condições previstas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização plena do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF aos servidores públicos e à comunidade em geral, via Internet, o que compreende a continuidade funcional, e o aperfeiçoamento ou desenvolvimento de novas funcionalidades, além da atualização da plataforma de desenvolvimento e dos componentes do sistema.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Consoante determinam os incisos IX e X do art. 21-A da Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

2.2.1.2. Segundo determina o art. 18, inciso V, da Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, propor a criação e participar de comissões especiais para atender questões técnico-administrativas do Tribunal que requeiram conhecimentos especializados concernentes à gestão da Informação e do conhecimento.

2.2.1.3. Por previsão do art. 32 da Constituição Federal e do art. 14 da Lei



Orgânica do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF tem a atribuição de zelar por sua competência legislativa e, por dispositivo regimental, conforme Resolução nº 34/1991, alterada pela Resolução nº 219/2005, obriga-se a controlar, organizar, indexar e disseminar leis do Distrito Federal e demais atos normativos necessários à sua organização e funcionamento, bem como a organizar e manter atualizado o Sistema de Normas Jurídicas Distritais, promovendo o acesso às informações jurídicas por meio do intercâmbio com outras instituições.

2.2.1.4. À Secretaria de Estado de Economia - SEEC, do Governo do Distrito Federal, conforme Decreto nº39.386, de 17/10/2018, art. 168, cabe manter atualizada a base de dados do SINJ-DF e disseminar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal.

2.2.1.5. À Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, arts. 110 a 113 e a Lei complementar nº 395 de 2001, cabe zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; exarar atos e estabelecer normas para organização do sistema jurídico do Distrito Federal e promover a uniformização da jurisprudência administrativa do Distrito Federal.

2.2.1.6. Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de acordo com o art. 19, incisos V, VI e VII da Resolução nº 273/2014 do TCDF, cabe inserir, indexar, atualizar e manter os atos normativos emanados pelo Tribunal além de responder pelo contrato de manutenção e suporte do SINJ-DF.

## **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. Em 2008, a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal (atualmente Secretaria de Estado de Economia - SEEC), o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF criaram de forma conjunta o Sistema Integrado de Normas Jurídicas - SINJ-DF com o objetivo de disponibilizar para os



vários órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, bem como para os cidadãos em geral, um acervo de normas e a coleção completa do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e Boletins Internos do TCDF - BTCDF.

2.2.2.2. Já em 2012, decorridos alguns anos de criação do Sistema, percebeu-se a necessidade de evolução na ferramenta de cadastro e pesquisa dos normativos, com a aplicação de tecnologias atuais e implementação de funcionalidades mais modernas. Essas melhorias foram solicitadas e implementadas durante a vigência dos contratos de manutenção anteriores.

2.2.2.3. As normas internas de cada órgão participe do convênio que criou o sistema descrevem as competências desses órgãos em relação à compilação e disponibilização ao público em geral das normas jurídicas do Distrito Federal, explicitados nos parágrafos seguintes.

## **2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Acesso pleno ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF aos servidores, autoridades e a comunidade via internet.

2.3.2. Promoção do controle social, da organização, da indexação e da disseminação de leis do Distrito Federal e dos atos normativos necessários à sua organização e funcionamento.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.3.1. A CONTRATADA deverá prover os serviços de Suporte e Garantia da Solução e serviços de Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF.

3.3.2. O objeto da contratação está composto por 2 (dois) itens:

3.3.2.1. ITEM 1 – Serviço de Suporte e Garantia da Solução para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF



3.3.2.2. ITEM 2 – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF

### **3.4. ITEM 1 - DO SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA DA SOLUÇÃO**

3.4.1. Entende-se por Suporte e Garantia da Solução o atendimento por telefone, e-mail, via *internet* ou local, aos servidores responsáveis pela administração do SINJ-DF, na busca de soluções de problemas que possam ocasionar o impedimento total ou parcial do uso do sistema, tais como:

- 3.4.1.1. Inconsistência na instalação;
- 3.4.1.2. Esclarecimento de dúvidas;
- 3.4.1.3. Averiguação e correções de erros e imprecisões de rotinas;
- 3.4.1.4. Adequação dos sistemas a novas versões de sistema operacional e/ou browsers;
- 3.4.1.5. Conflitos de DLLs, configurações de rede, endereçamento IP e domínio;
- 3.4.1.6. Balanceamento e espelhamento da base de dados;
- 3.4.1.7. Backup dos registros do sistema.

3.4.2. Incluem-se nos serviços de Suporte e Garantia da Solução os procedimentos destinados a eliminar defeitos nas tecnologias de base utilizadas como plataforma de desenvolvimento do SINJ-DF, quais sejam: *LightBase*, *Goldendoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*.

3.4.3. Incluem-se, ainda nos serviços de Suporte e Garantia da Solução, a ferramenta *SinjMetaminer* que integra a base de dados do SINJ-DF com a Rede de Informação Legislativa e Jurídica – LexML

3.4.4. Identificada a ocorrência de incidente que impeça o funcionamento normal do sistema,



será realizada abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE, com a finalidade de retorno às condições normais de uso.

3.4.5. Os chamados técnicos via telefone ou chat serão realizados no horário comercial: de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis. Alternativamente, os chamados poderão ser realizados por e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, sendo que, neste caso, será considerado como horário de abertura do chamado o início do próximo turno do expediente comercial subsequente ao horário de envio da mensagem.

3.4.6. A CONTRATADA deverá observar Níveis dos Índices de Medição de Resultados (NMS) exigidos para disponibilidade do SINJ-DF, sob pena de glosa no pagamento mensal do suporte. O sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 98% no mês, considerando-se como referencial o período de acesso de 12 horas por dia (das 8 às 20h), 30 (trinta) dias por mês, num total de 360 (trezentos e sessenta) horas/mês, independentemente da quantidade real de dias do mês. Assim, admite-se indisponibilidade do sistema em até 8 horas/mês ( $8 \div 360 \approx 2\%$ ), no período de 8h00 às 20h00.

3.4.7. Paralisações no sistema, contabilizadas cumulativamente, contadas a partir da abertura de chamado, provocarão desconto no pagamento mensal do suporte conforme a tabela a seguir:

Paralisação no SINJ-DF	Disponibilidade	Fator de redução	Pagamento mensal suporte
até 8 horas/mês	98%	0,00	100%
até 16 horas/mês	96%	0,01	99%
até 24 horas/mês	94%	0,02	98%
até 32 horas/mês	92%	0,04	96%
até 40 horas/mês	90%	0,06	94%
até 80 horas/mês	80%	0,08	92%
acima de 80 horas/mês	-	0,10	90%

3.4.8. A ocorrência de paralisações no sistema superiores a 5(cinco) dias corridos e



sucessivos sujeitará a CONTRATADA, além da aplicação do redutor de faturamento descrito acima, às sanções previstas no futuro contrato, considerando-se como “valor do serviço” o valor integral previsto para o Serviço de Suporte e Garantia da Solução, e como data de início para contagem da inadimplência no serviço, o 6º dia em que se o sistema apresentou-se indisponível.

3.4.9. São consideradas paralisações do sistema, para efeito de aplicação do fator redutor acima, os registros de chamados referentes a problemas que impeçam o funcionamento do sistema, no todo ou em parte.

3.4.10.A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, o relatório de disponibilidade do sistema, listando os registros de chamados ocorridos no mês, com descrição do fato, data e hora de registro e tempo de atendimento. O executor do contrato deverá manter em registro próprio o acompanhamento dos chamados para fins de atesto do faturamento mensal.

3.4.11. Considerando-se os parâmetros do atual contrato de suporte e manutenção do SINJ-DF, para que se mantenha a relação entre os valores dos serviços de suporte e os de manutenção do sistema, e para possibilitar equilíbrio na comparação entre os valores ofertados pelos diversos licitantes, limita-se o valor mensal do Serviço de Suporte e Garantia da Solução em 20 PF (vinte pontos de função) por mês, podendo a licitante, em sua proposta, de acordo com a composição própria para formação da equipe de suporte, propor valores inferiores.

### **3.5. ITEM 2 - DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO**

3.5.1. Compreendem os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema do SINJ-DF as atividades necessárias à inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades do sistema, considerando-se as fases típicas do processo de desenvolvimento de sistemas: levantamento, análise de requisitos, construção, teste, implantação, documentação e treinamento de usuários.

3.5.2. O serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema será executado sob demanda, por meio de OS - Ordem de Serviço, nos termos do Anexo V - Modelo de Ordem



de Serviço.

3.5.3. Cada solicitação, a CONTRATADA encaminhará documento especificando o grau de dificuldade, o tempo necessário à execução do serviço e a contagem em Pontos de Função (PF) relativa à manutenção a ser realizada, para fins de previsão de pagamento.

3.5.4. O TCDF analisará a viabilidade da demanda, tendo em conta a quantidade de PFs, e, se for o caso, autorizará expressamente a execução por meio de OS, nos termos do Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço.

3.5.5. Este serviço será executado somente quando solicitado pelo TCDF, por meio de Ordem de Serviço - OS. A cada demanda ou solicitação, a CONTRATADA retornará documento especificando o grau de dificuldade, o tempo necessário à execução do serviço e a contagem em Pontos de Função (PF) relativa à manutenção a ser realizada para fins de previsão de pagamento. Após análise de viabilidade, considerando a contagem de PF efetuada, o TCDF autorizará a execução dos serviços.

3.5.6. Para calcular o esforço de atividades que não são passíveis de serem pontuadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, será adotada a “Tabela de Itens Não Mensuráveis” a seguir:

**3.5.7. Tabela de itens não mensuráveis.**

Item	Descrição	Contagem	Valor em ponto de função
1	LAYOUT - contempla as alterações referentes aos layouts de telas, mudança de posição de campos em telas, relatórios ou layout de arquivos, sem que haja alteração em elementos de dados, arquivos referenciados ou informações de controle. Contempla também inclusão, alteração ou exclusão de imagens, cores padrão do sistema, divisão de telas e/ou relatórios, sem que tenha havido mudança na funcionalidade.	Por elemento alterado	0,04



Item	Descrição	Contagem	Valor em ponto de função
2	CAMPOS E VARIÁVEIS - contempla a inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas, sem mudança na funcionalidade. Contempla também padronização de nomenclatura de campos e variáveis.	Por dado e/ou campo atualizado	0,08
3	MENSAGENS - contempla a necessidade de alterações de mensagens de retorno ao usuário, desde que não façam parte de um ALI ou AIE, sem que tenha havido mudança na funcionalidade.	Por Mensagem atualizada	0,08
4	MENUS - contempla a necessidade de adição, reposicionamento ou reestruturação de menus de navegação estáticos; ajuda (help estático); e criação, alteração ou exclusão de páginas estáticas.	Por item de menu ou qtde de telas atualizado	0,01
5	CODE DATA - contempla a necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes as listas (combo box) ou tabelas físicas.	Por tabela mantida	0,02

3.5.7.1. Para efeito de faturamento, será considerado valor diferenciado do ponto de função de acordo com o tipo de manutenção realizada no sistema, utilizando-se o seguinte redutor:

Item	Atividade	Redutor	Valor do PF
1	Inclusão ou desenvolvimento de nova funcionalidade	0	100%
2	Alteração de funcionalidade	0,4	60%
3	Exclusão de funcionalidade	0,7	30%

3.5.7.2. Entende-se como funcionalidade um comportamento ou uma ação para a qual possa ser visualizado um início e um fim; isto é: algo passível de execução.



3.5.7.3. Funcionalidades podem ser levantadas pela análise do ciclo de vida do negócio e do ciclo de vida das entidades, dentro do escopo do desenvolvimento de um projeto (por exemplo, produtos, ordens e fornecedores), identificando, então, as atividades necessárias para a criação e gerenciamento do negócio e as entidades manipuladas por estes.

3.5.7.4. A CONTRATADA implementará as novas versões do sistema, resultado da manutenção realizada, em datas a serem estipuladas previamente e de comum acordo com o TCDF. Após a implementação de nova versão do sistema, a CONTRATADA apresentará a contagem de PF de todo o sistema visando atualizar o histórico de evolução do tamanho do Sistema (baseline).

3.5.7.5. A implantação de novas versões do software deverá ser primeiramente homologada em ambiente de testes e depois ser efetivada no ambiente de produção.

3.5.7.6. O faturamento de serviços de manutenção deverá ser realizado após a conclusão e implantação das atividades previstas na Ordem de Serviço – OS que gerou a solicitação. Atrasos na entrega dos serviços sujeitam a contratada às penalidades previstas no item 8.4 deste termo de referência.

### **3.5.8. Da metodologia de avaliação da qualidade e da adequação**

3.5.8.1. Considerando uma produtividade média de 10 (dez) horas por pontos de função e a alocação de dois desenvolvedores, a tabela a seguir apresenta os balizadores para estimativa do tempo máximo de conclusão de uma OS:

<b>Volume de serviços (em pfs)</b>	<b>Prazo máximo para conclusão (em dias corridos)</b>
até 50	60
de 51 a 100	120
de 101 a 200	240
acima de 200	negociável entre as partes

3.5.8.2. Prazos superiores aos estabelecidos na tabela acima somente serão



admitidos quando fatos supervenientes tenham efetivamente interferido no atendimento à demanda. A ocorrência desses fatores deverá ser relatada pela CONTRATADA por meio de relatório, que será avaliado pelo Tribunal e passará a constar da OS.

3.5.8.3. No caso de descumprimento de prazo pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no tópico “DAS SANÇÕES APLICÁVEIS” adiante.

3.5.8.4. A CONTRATADA estará isenta de penalização se o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos for motivado pela falta de informação ou recursos que deveriam ser fornecidos pelo CONTRATANTE, desde que devidamente relatados e apontados formalmente em relatório.

### **3.5.9. Procedimentos e critérios de aceitação do serviço de manutenção e desenvolvimento**

3.5.9.1. Conhecimentos técnicos exigidos

3.5.9.1.1. Os serviços de manutenção e desenvolvimento exigem conhecimentos nas tecnologias e qualificação profissional da equipe descritos nos subitens que se seguem.

3.5.9.2. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

3.5.9.2.1. Plataforma Mono – *GNU-Linux*

3.5.9.2.2. Repositório de documentos *Goldendoc*;

3.5.9.2.3. Banco de dados textual *LightBase*;

3.5.9.2.4. Motor (engine) de indexação *GoldenIndex*;

3.5.9.2.5. Ferramenta de gerenciamento de acessos *GoldenAccess*;

3.5.9.2.6. Estação de trabalho *Windows*;



3.5.9.2.7. Servidores *Windows Server* e *GNU-Linux*;

3.5.9.2.8. Servidores web: IIS - *Internet Information Server* (em MS *Windows Server*) e Apache (em *GNU-Linux*);

3.5.9.2.9. Browsers: *Internet Explorer* 9.0 ou superior, *Mozilla Firefox* 30 ou superior e *Google Chrome* 40 ou superior.

3.5.9.2.10. A CONTRATADA deve comprovar capacidade técnica na execução de serviços usando as tecnologias relacionados, notadamente no que concerne aos *softwares LightBase, Goldendoc, GoldenIndex e GoldenAccess*, por meio de atestados emitidos por entidade pública ou privada.

3.5.9.3. Perfis de profissionais para execução dos serviços.

3.5.9.3.1. PERFIL DO COORDENADOR DE PROJETO

3.5.9.3.1.1. Profissional com visão ampla de Tecnologia da Informação e Gerência de Projetos, possuindo a seguinte qualificação mínima:

3.5.9.3.1.1.1. Formação de nível superior, desejável curso de pós-graduação e/ou de especialização;

3.5.9.3.1.1.2. Experiência em atividade na área de Tecnologia de Informação.

3.5.9.3.2. PERFIL DO ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS

3.5.9.3.2.1. Profissional com visão ampla de administração de banco de dados, possuindo a seguinte qualificação mínima:

3.5.9.3.2.1.1. Formação de nível superior, desejável curso de pós-graduação e/ou de especialização;



3.5.9.3.2.1.2. Experiência em atividade na área de Administração de Banco de Dados, com uso do banco textual *LightBase* e seus módulos *GoldenDoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*.

### 3.5.9.3.3. PERFIL DO PROGRAMADOR

3.5.9.3.3.1. Profissionais com ampla visão de especificações de software, desenvolvimento de sua estrutura lógica, codificação teste e depuração e, elaboração de sua documentação, possuindo a seguinte qualificação mínima:

3.5.9.3.3.1.1. Formação de nível superior concluído;

3.5.9.3.3.1.2. Experiência em atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas utilizando o banco textual *LightBase* e seus módulos *GoldenDoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*;

### 3.5.9.3.4. PERFIL DOS ANALISTAS DE SISTEMAS

3.5.9.3.4.1. Profissionais com ampla visão de análise lógica e modelagem para desenvolvimento de sistemas possuindo qualificação mínima, com:

3.5.9.3.4.1.1. formação de nível superior na área de ciências exatas, tecnologia ou administração;

3.5.9.3.4.1.2. experiência em atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas utilizando o banco textual *LightBase* e seus módulos *GoldenDoc*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*;

## **3.5.9.4. Da quantidade de bens ou serviços a serem fornecidos**



3.5.9.4.1. Estima-se, quanto às atividades de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema, a execução de até 500 (quinhentos) pontos de função por ano de vigência do contrato.

3.5.9.4.2. Cabe destacar que a efetiva execução desses serviços está condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço. O Tribunal não se compromete com quantitativos mínimos para execução dessa atividade, a qual só deverá ser executada por ordem expressa.

### **3.5.9.5. Manutenção**

3.5.9.5.1. A execução dos serviços de manutenção e desenvolvimento do sistema serão precedidos da emissão de Ordem de Serviço, que deve estabelecer, sempre que possível, prazos de início e conclusão de cada atividade, conforme previsto no Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço

## **3.6. REQUISITOS LEGAIS**

3.6.1. Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte dos programas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, *backups*, drives e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 111 da Lei nº. 8.666/1993 concomitante com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.

## **3.7. REQUISITO TEMPORAL**

3.7.1. A CONTRATADA deverá observar os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos para disponibilidade do SINJ-DF.

3.7.2. O sistema deverá apresentar disponibilidade mínima de 98% no mês, considerando-se o tempo referencial de acesso de 12 horas por dia (das 8h00 às 20h00), 30 dias por mês, num total de 360 horas/mês.



3.7.3. O referencial de 30 (trinta) dias/mês será considerado para todos os meses, independentemente da quantidade real de dias do mês. Dessa forma, será admitida indisponibilidade do sistema por, no máximo, 8 horas/mês ( $8 \div 360 \approx 2\%$ ), no período de 8h00 às 20h00, sem prejuízo do pagamento mensal do suporte.

### **3.8. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA**

3.8.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo das informações que tiver conhecimento, advindas da presente contratação e, se compromete ainda, a cumprir a política de segurança da informação do TCDF, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução TCDF nº 196/2009, bem como assinatura do Termo de Sigilo, nos termos do Anexo IV – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO.

### **3.9. DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.9.1. Os serviços técnicos de suporte e garantia (ITEM 1) e os serviços de desenvolvimento e manutenção (ITEM 2) contemplam atendimento a todos os órgãos partícipes do convênio responsável pela gestão do SINJ-DF, a saber:

- 3.9.1.1. Secretaria de Estado da Economia - SEEC;
- 3.9.1.2. Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;
- 3.9.1.3. Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; e
- 3.9.1.4. Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.

3.9.2. Todos os serviços serão executados com recursos de *hardware* e *software* da CONTRATADA/CONTRATANTE e realizados mediante prévia definição do escopo do sistema aplicativo a ser desenvolvido ou mantido, dimensionamento e definição do perfil da equipe técnica a ser alocada, definição da plataforma tecnológica a ser utilizada e definição de cronogramas e prazos de entrega, a serem estabelecidos em conjunto, de acordo com as peculiaridades de cada sistema ou aplicativo.

3.9.3. Todas as licenças dos *softwares* de terceiros, objeto dos serviços fornecidos, serão



de propriedade do CONTRATANTE ao término da vigência do contrato.

3.9.4. Todos os produtos do desenvolvimento serão de propriedade do CONTRATANTE.

3.9.5. Além da atualização da versão do *software* Banco de Dados Textual - *LightBase*, a CONTRATADA também deverá oferecer serviço de suporte aos técnicos responsáveis pela administração do Sistema, incluindo:

3.9.6. Esclarecimento de dúvidas técnicas por telefone ou Internet;

3.9.7. Suporte telefônico aos administradores do SINJ-DF;

3.9.8. Averiguação e correções de erros e imprecisões de rotinas;

3.9.9. Adequação do sistema às novas versões do sistema operacional (*MS Windows* e *GNU-Linux*) e *browsers*.

#### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1.1. Na execução dos serviços deverá ser observada: as especificações técnicas aqui estabelecidas, a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade, exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a celeridade na prestação dos serviços.

4.1.2. Os serviços de suporte e garantia (ITEM 1) serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4.1.3. Os serviços de desenvolvimento e manutenção (ITEM 2) serão executados de forma indireta, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.



4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### 4.3. **JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO**

4.3.1. O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado. A contratação de empresas distintas para a realização de ações de suporte e desenvolvimento inviabilizaria o fluxo de trabalho célere e hábil da contratação, ou a deixaria ineficiente, podendo causar a realização precária de sua execução ou mesmo a descontinuidade na prestação do serviço.

4.3.2. Além disso, trata-se de objeto único segregado no Item 1 – Suporte e Garantia de Tecnologia da Informação e Item 2 – Desenvolvimento e Manutenção de Sistema.

### 5. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### 5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato será utilizado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** servidor ou comissão de servidores



designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;

5.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

5.2.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.5. Permitir, observadas as normas internas, o acesso dos funcionários do licitante vencedor em suas dependências, para fins de realizar vistoria ou execução de serviços, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com bens móveis e imóveis segurados.

5.2.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço.

5.2.7. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros sem autorização;



5.2.8. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

5.2.10. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

### 5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Cumprir todas as normas e condições do Edital da licitação, neste Termo de Referência e da Proposta Comercial.

5.3.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

5.3.3. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/1993, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.3.4. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.5. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.7. Executar plena e fielmente o presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;

5.3.8. Indicar profissional para atuar como preposto para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço;



5.3.9. Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, arcando todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, além do transporte até o CONTRATANTE;

5.3.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou execução dos serviços, durante a vigência do ajuste;

5.3.11. Fornecer ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em horário comercial (8h00 às 18h00; de segunda-feira a sexta-feira), e endereço para mensagens eletrônicas (e-mail), para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

5.3.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de vigência contratual;

5.3.13. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal;

5.3.14. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

#### 5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

#### 5.5. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.



**5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

**5.7. DO PAGAMENTO:**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

**5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

**5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. As disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta do Contrato) do Edital.

**5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico



autorizado durante o período da garantia.

5.10.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.10.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.10.5. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.6. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. Com base em pesquisa de preços realizada, o valor do montante estimado da despesa para o custo anual, da presente contratação, é de **R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais)**, conforme Anexo II – Planilha Estimativa de Preços.

6.1.1. Para o **ITEM 1**, o valor total estimado é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), considerando o valor estimado de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por mês de prestação do serviço executado.

6.1.2. Para o **ITEM 2**, o valor total estimado é de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), considerando o valor estimado de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais) por pontos de função, demandados pela Administração.

6.2. O valor estimado apresentado no ITEM 2 deste tópico não se constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante o Contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda, podendo ocorrer ou não no decorrer do contrato.

6.3. O valor estimado foi encontrado tendo como base o montante dos valores dos serviços demandados em anos anteriores, acrescido de margem de segurança, compondo, assim, uma



prospecção de serviços e de gasto para o período previsto contratualmente, com intuito de evitar falhas nos serviços prestados a comunidade governamental e societal.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VI (Minuta de Contrato) do Edital.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos



da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.

### **9.3. DA HABILITAÇÃO**

9.3.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

### **9.4. REQUISITOS PARA A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.4.1. Poderá ser realizada inspeções e diligências do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, com o objetivo de conferência da especificação, qualidade e qualificações para realização dos serviços a serem realizados.

9.4.2. A avaliação das inspeções e diligências será realizada pela Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento - COBGI, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, ambos do TCDF.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014.

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. Anexo II (Especificações Técnicas E Planilha Estimativa de Preços);

11.2. Anexo III (Modelo De Proposta de Preços);

11.3. Anexo IV (Modelo Do Termo De Compromisso De Sigilo);



11.4. Anexo V (Modelo Da Ordem De Serviço); e

11.5. Anexo VI (Minuta Do Contrato).

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/SI), o membro da Coordenadoria da Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020**  
**ANEXO II**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor unit	Valor total
1	1	12	mês	Prestação de Serviço de Suporte e Garantia da Solução ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo: <i>GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess.</i>	19.500,00	234.000,00
	2	500	PF	Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema para o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF na plataforma Mono e softwares de base da solução: <i>GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess.</i>	718,00	359.000,00
<b>Valor Anual Estimado</b>						<b>R\$ 593.000,00</b>



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020

### ANEXO III

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de suporte e garantia e de desenvolvimento e manutenção do SINJ, por empresa especializada em Tecnologia de Informação, referente aos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 15/2020 do TCDF, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor unitario	Valor total
1	1	12	mês	Prestação de Serviço de Suporte e Garantia da Solução ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo: <i>GoldenDoc</i> , <i>LightBase</i> , <i>GoldenIndex</i> e <i>GoldenAccess</i> .		
	2	500	PF	Prestação de Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF na plataforma Mono e <i>softwares</i> de base da solução: <i>GoldenDoc</i> , <i>LightBase</i> , <i>GoldenIndex</i> e <i>GoldenAccess</i> .		
<b>Valor Total</b>						<b>(*)</b>

(\*) **Valor a ser lançado no Sistema do Comprasgovernamentais**

#### **Observações:**

- Prazo de início de execução:** Imediato, após a assinatura do instrumento contratual;
- Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta da empresa:

E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente Instrumento, eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15/2020 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Representante legal

**TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO**

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

3. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

4. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 2920/2020\_  
Gabriela Barbosa

Pág. 52 de 66

5. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

6. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.

---



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>
	Contrato n <sup>o</sup>
	OS n <sup>o</sup>

**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**


**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

<b>Data de apresentação da documentação</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data de término</b>

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**


**4. CUSTOS**

<b>Atividade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>Total</b>		

**5. PARTICIPANTES**

<b>Nome</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>

**6. ANEXOS**

<b>Documento</b>	<b>Identificação</b>

Brasília-DF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_



## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020**

### **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTES AOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O TCDF (PROCESSO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº ..... insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para: Prestação dos serviços técnicos especializados de suporte e garantia da solução, por intermédio de profissionais em Tecnologia da Informação, especializados nos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess*. (ITEM 1); e prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e dos *softwares* que compõem a plataforma de desenvolvimento da solução: *GoldenDoc*, *LightBase*, *GoldenIndex* e *GoldenAccess* (ITEM 2), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020 e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (item 1) e empreitada por preço unitário (item 2).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta no montante estimado, de R\$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a:

3.1.1 R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente à prestação de serviços de suporte e garantia da Solução ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e dos softwares que compõem a plataforma de desenvolvimento do aplicativo, especializados no banco de dados textual LightBase e repositório de documentos Goldendoc (ITEM 1), em consonância com as especificações determinadas no item 3.

3.1.2 R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente à prestação de serviços, sob demanda, de Desenvolvimento e Manutenção da Solução ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal SINJ-DF e softwares de base da solução: GoldenDoc, LightBase, GoldenIndex e GoldenAccess. (ITEM 2), em consonância com as especificações determinadas no item 3.

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Nacional. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.5 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento, contendo a discriminação dos serviços prestados, valor e retenção dos impostos devidos, acompanhada do respectivo relatório mensal de uso dos serviços de acesso à base de conhecimento.

5.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do



## CONTRATANTE.

5.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

7.1 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_/\_\_\_/2020, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação e desde que obtidas condições mais vantajosas para a



Administração, consoante o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

7.2 Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), no 1º Andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília/DF, cujo contato prévio deverá ser realizado por meio do Serviço de Infraestrutura, telefone (61) 3314-2741, no horário das 13h00 às 18h30.

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente à assinatura do contrato.

7.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

7.5 O prazo de garantia do serviço por erros, falhas ou imperfeições de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. 15/2020;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;



8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

9.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

9.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou recusar o recebimento da ordem de serviço ou Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste instrumento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até



cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.3.1 houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido executado;

10.3.2 todo o objeto não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

10.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste contrato;

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;



11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 15/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 Fornecer os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 15/2020;

12.1.3 Cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

12.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

13.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos



serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;  
e

13.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido à prestação inadequada, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 **Provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até cinco dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA de relatório de execução dos serviços, referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias



para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação do objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.7 O CONTRATANTE rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1 Os produtos aplicados ou resultantes da prestação dos serviços, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, códigos fonte dos programas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, backups, drives e outros correlatos, serão de propriedade patrimonial exclusiva do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 111 da Lei nº. 8.666/1993 concomitante com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

16.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

**onde:**

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

16.2 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

**onde:**

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

16.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

**onde:**

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;



$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

16.4 Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

16.5 A periodicidade prevista no item 16.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

16.6 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 2920/2020\_  
Gabriela Barbosa

Pág. 66 de 66

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_